

gimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que o relatório de fiscalização nº 124/2008/AGE/PA que aponta impropriedades na PARATUR é antigo, perdeu a eficácia e ocorreu a prescrição quinquenal para o ato de improbidade administrativa.

3.4.7. Processo nº 000234-151/2017

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará-MPC

Requerido(s): Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar a prestação de contas da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.4.8. Processo nº 000167-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria Ilma da Conceição Santos de Santana

Origem: 3º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na cessão da servidora Maria Ilma Conceição Santos de Santana.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, vez que a cessão irregular da servidora da SEAPA, Sra. Maria Ilma, ao Estado do Rio Grande do Norte, foi revogada e quanto aos agentes envolvidos nessa cessão, a pretensão punitiva já foi alcançada pela prescrição.

3.4.9. Processo nº 000187-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar reforma do "Chalé Tavares Cardoso" localizado em Icoaraci para fins de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois referente a Concorrência nº 03/2016 que resultou na contratação da CONSTRUTORA MAGUEN LTDA, para reforma do "Chalé Tavares Cardoso" localizado em Icoaraci, não ficou configurado ato de improbidade administrativa e sim mera irregularidades. Quanto a recente contratação da mesma empresa, constatou-se graves impropriedades e por isso DECIDIU que a PJ de origem deve encaminhar cópia dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci para que se adote as providências sugeridas no voto da Conselheira Relatora.

3.4.10. Processo nº 000868-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Belém

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar pagamento ilegal de gratificações a determinado número de servidores públicos comissionados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que ficou configurada a legalidade no pagamento de gratificações a determinado número de servidores públicos comissionados da Câmara Municipal de Belém. DECIDIU, ainda, que a PJ de origem envie cópia da denúncia apócrifa e deste voto à Presidência da CMB, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3.4.11. Processo nº 000112-151/2015

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Maternidade do Povo

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de que o Hospital Maternidade do Povo, vinculada ao Sistema Único de Saúde -SUS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a cobrança de valores a parturientes, por parte do Hospital Maternidade do Povo, para internação em melhores acomodações de apartamentos, foi atestada em 2013 e à época tal prática era legal.

3.4.12. Processo nº 000151-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Verônica Pompeu Costa

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar notícia de fato de suposto ato de improbidade administrativa praticado por Verônica Pompeu Costa na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Sustentabilidade - SEMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Con-

selheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a denúncia de enriquecimento ilícito feita contra Verônica Pompeu Costa, ocupante de cargos em órgãos do Governo do Estado, foi genérica e incapaz de comprovar atos de corrupção praticados pela requerida.

3.4.13. Processo nº 000062-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar irregularidades em obras realizadas na escola requerente localizada na Ilha de Caratateua em Outeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades, possíveis de serem sanadas, em obras realizadas na Escola Estadual de Ensino Fundamental "Geny Gabriel Amaral", localizada na ilha de Caratateua em Outeiro, foram resolvidas após atuação do Ministério Público.

3.4.14. Processo nº 000605-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia Paraense de Turismo - PARATUR

Origem: 1º PJ Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela então presidente da PARATUR.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não ficaram comprovadas irregularidades cometidas pela então Presidente da Companhia Paraense de Turismo, Sra. Maria do Socorro da Costa, em benefício da servidora pública, Sra. Diana da Silva Nobre, relativas a financiamento de cursos de especialização sem atendimento do interesse público.

3.4.15. Processo nº 000771-152/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Hospitalar Vale do Jarí

Origem: PJ de Almeirim

Assunto: Apurar irregularidades na FUNVALE em Almeirim a qual administra hospital municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que os encargos patronais não recolhidos pela FUNVALE, responsável pelo funcionamento hospitalar do Distrito de Monte Dourado em Almeirim, foi sanado com a repactuação da dívida previdenciária Municipal. DECIDIU, ainda, oficial à Corregedoria-Geral quanto ao desaparecimento de onze volumes do presente processo.

Registrou-se a presença, nos itens 3.4.1 ao 3.4.15, dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja (relatora) e Hamilton Nogueira Salame. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Jorge de Mendonça Rocha, estava presente nos itens 3.4.1 ao 3.4.7.

3.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.5.1. Processo nº 000159-012/2017

Interessado: Promotor de Justiça Luiz Alberto Almeida Presotto

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo para apresentar defesa de dissertação em virtude da COVID-19.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, TOMOU CONHECIMENTO da solicitação feita pelo Promotor de Justiça Luiz Alberto Almeida Presotto, quanto à prorrogação do prazo para depósito e defesa de sua dissertação de Mestrado na Faculdade de Direito em Lisboa/Portugal e DECIDIU, com base o art. 5º, v, "b" c/c o art. 20, todos da resolução n.º 006/2019/MP/CSMP, pela procedência do pedido no sentido de prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo, a contar de 29 de outubro de 2020, devendo o Membro informar as datas de depósito, assim que o fizer, bem como a de defesa marcada pela Instituição de Ensino, quando disponível.

3.5.2. Processo nº 000139-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretária de Estado de Cultura (SECULT)

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Processo de Licitação nº 2013/563145, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura, referente a obras civis e de infraestrutura do "Parque do Utinga"

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.5.3. Processo nº 000194-151/2016